



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 118

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA N.º 19-DF-5, DE 8 DE MARÇO DE 1962

O Engenheiro Chefe do 5.º Distrito Ferroviário, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ria n.º 44-CI-A, de 23 de outubro de 1961, da Divisão de Controle Industrial, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 466-62 — 5.º DF.

Resolve:

a) autorizar a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, integrante da Rede Ferroviária Federal S.A. a permitir:

que a Companhia Petroquímica Brasileira — CAPEBRAS através a sua via férrea, no km 18 + 570,00m, com linha telefônica, ligando-a com a Companhia Siderúrgica Paulista — (COSIPA);

b) aprovar o projeto e termo de acordo visados por este Distrito **Aldo Fernandes Barros**, Engenheiro Chefe. (N.º 17.393 — 12-6-63 — Cr\$ 918.00)

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea h, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto n.º 51.366, de 6-12-1961, resolve:

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida na Exposição de

Motivo n.º 341, de 17 de maio de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 10-6-subseqüente (Proc. n.º 29.786-63-P.R.), e atendendo ao que consta do processo n.º 9.921-63-U.B.

N.º 307 — Nomear o Professor Abelardo Arruda de Brito, Catedrático, EC-501, do Q.P. do M.E.C., matrícula n.º 1.210.025, para o cargo em comissão de Diretor — 5C, da Faculdade Nacional de Odontologia, criado pelo Decreto n.º 49.583-60 e aprovado pelo Decreto n.º 51.366-61, acima referido.

— **Pedro Calmon**, Reitor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

PORTARIA N.º 52.723-63

O Presidente do IAPC usando das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, Item I, inciso IX, e tendo em vista os Processos ns. AC-10.132 e 10.134 de 1963, concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, aos Médicos, nível 17-A, **Dilceu de Conil** (AC-12.566) e **Zacarias Alves de Souza Filho** (AC-12.565), lotados na Delegacia no Estado do Paraná. Determina que os efeitos do presente ato retroajam à 31 de dezembro de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — **Jurandyr Peracchy Cordeiro**, Presidente.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1963

O Presidente do IAPC usando de atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, Item I, inciso IX, resolve:

Tendo em vista o Processo..... n.º AC-13.615-63.

N.º 52.745 — Conceder gratificação de nível universitário na base de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, nível 17-A, **Emílio Cajano** (AC-12.558), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 4 de janeiro de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo..... n.º AC-9.824-63.

N.º 52.746 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, **João Antônio Nicolau de Tolentino Becker** (AC-12.523), lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 28 de dezembro de 1962. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo..... n.º AC-13.583-63.

N.º 52.747 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, **Hélio Cordeiro Machado** (AC-12.550), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 2 de fevereiro de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo..... n.º AC-13.195-63.

N.º 52.748 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, nível 17-A, **Nilson de Calasans Rêgo** (AC-12.439), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 20 de dezembro de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, al-

terado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo..... n.º AC-10.181-63.

N.º 52.750 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, nível 17-A, **Cleó Octávio Pereira** (AC-12.522), lotado na Delegacia em Brasília. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 20 de dezembro de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionada à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC.6.835-63;

N.º 52.751 — Conceder gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, Nível 17-A, **Maria Therezinha de Carvalho** (AC-12.557), lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul. Determina que os efeitos do presente ato retroajam à 28 de dezembro de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente assinado e publicação nos jornais, editamentos, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00
Ano	Cr\$ 1.200,00
Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Tendo em vista o processo número AC.9.183-63;

Nº 52.752 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Aldo José Barbosa Cerqueira (AC.12.442), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 3 de janeiro de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC.10.036-63;

Nº 52.753 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Newton Dias da Silva (AC.12.434), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 17 de dezembro de 1962. — Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC.9.227-63;

Nº 52.754 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Gerson Carakoshansky (AC.12.447), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 18 do dezembro de 1962. — Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário

Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC.9.217-63;

Nº 52.755 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Hélio Barbosa Ferreira (AC.12.446), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 2 de janeiro de 1963. — Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC.9.167-63;

Nº 52.756 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, José Freitas de Moraes (8.669), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 20 de dezembro de 1962. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-15.272-63,

Nº 52.757 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A — Bebiana Leal de Barros (AC-

10.550), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 15 de março de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-9.216-53,

Nº 52.758 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Mauricio Sathler (AC.12.450), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 28 de janeiro de 1963.

Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-17.085-63,

Nº 52.759 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Gil Mendes de Salles (AC-12.593), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 15 de março de 1963.

Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-16.080-63,

Nº 52.760 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Abraham Adolpho Klajman (AC-12.596), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 14 de março de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-3.850-63,

Nº 52.761 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Edio Lotufo (AC-12.511), lotado na Delegacia no Estado de Mato Grosso.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 20 de dezembro de 1962.

Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-9.171-63,

Nº 52.763 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Hads Jurgen Fernando Doh-

mann (AC-12.432), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 18 de dezembro de 1962.

Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC. 6.068-63;

Nº 52.764 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico — Nível 17-A — Francisco Xavier Fragoso — (AC. 8.121), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, determina que os efeitos do presente ato retroajam a 27 de dezembro de 1962. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC. 9.150-63;

Nº 52.765 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico — Nível 17-A — Warlen Campos (AC. 9.305), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 26 de dezembro de 1962. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número 9.165-63;

Nº 52.766 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico — Nível 17-A — Elisete Corrêa (AC. 12.445), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 3 de janeiro de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC. 20.851-63;

Nº 52.767 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista — Nível 17-A — Sylvio de Moraes Pinto (AC. 12.541), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de fevereiro de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC. 13.584-63;

Nº 52.768 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico — Nível 17-A — Leonardo Alberto Cunha — (AC. 12.537), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 7 de janeiro de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo

em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC. 17.759-63;

Nº 52.769 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Farmacêutico — Nível 17-A, — Itamar Ferreira de Toledo — (AC. 12.581), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 28 de dezembro de 1962. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo..... nº AC-20.854-63.

Nº 52.770 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Jurandir Rodrigues de Souza (AC-12.530), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1 de março de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo..... nº AC-20.849-63.

Nº 52.772 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Farmacêutico, nível 17-A, Liria Nakamura Fukuda (AC-12.538), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 8 de março de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo..... nº AC-18.400-63.

Nº 52.773 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Paulo Orestes Braga..... (AC-12.559), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 22 de janeiro de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo..... nº AC-19.545-63.

Nº 52.774 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Carlos Ary Vargas Souto..... (AC-12.517) lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de abril de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo..... nº AC-2.330-63.

Nº 52.775 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, aos Contadores nível 17-A, Zival da Costa Melo..... (AC-24.251), Manoel Carlos..... (AC-23.326), Hélio Palhares Diniz (AC-27.642), e Gabriel de Oliveira Costa (AC-25.491) lotados na Delegacia no Estado de Minas Gerais. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1 de janeiro de 1961. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624 de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-13.582-63,

Nº 52.776 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A Israel Copit (AC.12.534), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 4 de janeiro de 1963.

Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n. 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

PORTARIAS DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso I, resolve:

Tendo em vista o processo número AC-19.451-63,

Nº 52.798 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n. 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Theonig Pedro Wlebert Nogueira, (AC-12.516), lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1 de fevereiro de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-18.403-63.

Nº 52.799 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Waldeyrou (AC-12.563), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 9 de janeiro de 1963. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-20.915-63,

Nº 52.800 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Wanda Rechelein Gonda.... (AC-12.553), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 4 de janeiro de 1963. O pagamento da citada gratificação fica

condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-21.845-63.

Nº 52.801 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Maria Terezinha Perazzo, Ferreira (AC-12.592), lotada na Delegacia no Estado da Bahia.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 3 de abril de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-19.683-63,

Nº 52.803 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Cezar Orrico Neto (AC-12.507), lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 31 de dezembro de 1962.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo número AC-11.667-63,

Nº 52.804 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, aos procuradores de 3ª Categoria, Orlando, Moretriche Filho (AC-10.023) e Vicente Porto de Menezes (AC-27.800), lotados na Delegacia no Estado de Minas Gerais. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 7 de novembro de 1962. O pagamento da citada gratificação, fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n. 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-20.916-63,

Nº 52.805 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022 de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Maria Regina de Silos Ferreira (AC-50.096), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de abril de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-20.915-63,

Nº 52.809 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Evarista da Assumpção de Seixas Maciel (AC-12.603), lotada na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 22 de março de 1963. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no

Diário Oficial tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número A-7.422-63,

Nº 52.810 — Conceder a gratificação, de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A Maria Neyde de Oliveira (AC-11 673), lotado na Delegacia Especial em Brasília. Determinar que, os efeitos do presente ato retroaja à 1 de janeiro de 1961. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624 de 17 de dezembro de 1962 — Jurandyr Feracchy Cordeiro — Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17º, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e, tendo em vista a conveniência dos serviços, resolve:

Nº 1.566 — Remover, Anna de Oliveira Tavares, Escriturária Nível 10-B, matrícula nº 1.104.039, atualmente à disposição do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para a Agência do Instituto em Brasília (ADF).

Conceder a referida servidora as vantagens atribuídas ao funcionalismo federal, de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — Cláudio Freitas, Presidente.

SERVICO DE ALIMENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL Presidencia

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

Nº 9 — Considerando o que consta do Processo nº 10.992-59, de acordo com o disposto no art. 207, itens VI, VIII e X da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir João Alves dos Santos, Motorista, nível 14-B, código CT.401, do Quadro do Pessoal. — Parte Permanente, por infringência do artigo 195, da Lei acima citada.

PORTARIA Nº 522, DE 1º DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, consta da Ata da 264ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de março de 1963, considerando o que consta do Processo nº 757-63, resolve, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Jarbas Bulus, Dentista 18-B, código TC-901, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1961, na base de 20% sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referido ato no Diário Oficial da União de acordo com o parágrafo único, do art. 8º do Decreto acima mencionado. — Alberto Carneiro.

Apostila: O servidor a quem se refere o presente ato é Jorge Bulus, e não como consta no anverso. — Processo nº 757-63.

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1963

Nº 759 — Considerando o que consta do Processo nº 27.077-62, de acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Paulo Costa Carvalho, Armazenista, nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 162.652,50 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à Deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 209ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de dezembro de 1962, e da Resolução nº 1.414, considerando o que consta do Processo nº 1.638-54, de acordo com o disposto no art. 197 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 785 — Responsabilizar José Bento de Andrade, ex-Auxiliar Administrativo, referência "21", pela importância de Cr\$ 1.155,30 (hum mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 786 — Responsabilizar Fernando Martines Gbara, ex-Encarregado de Barraca, pela importância de Cr\$ 5.739,30 (cinco mil setecentos e trinta e nove cruzeiros e trinta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 787 — Responsabilizar Emilio Crocco, ex-Encarregado de Pósto, pela importância de Cr\$ 2.529,80 (dois mil quinhentos e nove cruzeiros e oitenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 788 — Responsabilizar Dionísio Caio da Fonseca Neto, ex-Encarregado de Barraca, referência "21", pela importância de Cr\$ 10.659,10 (dez mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e dez centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 789 — Responsabilizar Gilson Dias de Almeida, ex-Encarregado de Barraca, referência "21", pela importância de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 790 — Santo Hilário Fresati, ex-Encarregado de Barraca, referência "21", pela importância de Cr\$ 11.102,10 (onze mil cento e dois cruzeiros e dez centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 791 — Responsabilizar Ernesto Bacelar Gomes, ex-Encarregado de Pósto, pela importância de Cr\$ 4.297,20 (quatro mil duzentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 792 — Responsabilizar Milton Fleury, ex-Encarregado de Pósto, pela importância de Cr\$ 2.817,70 (dois mil oitocentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 793 — Responsabilizar Armando Vieira, ex-Encarregado de Barraca, pela importância de Cr\$ 26.263,80 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 794 — Responsabilizar Lázaro de Almeida Campos, ex-Auxiliar de Pósto, pela importância de Cr\$ 12.751,00 (doze mil setecentos e cinquenta e um cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 795 — Responsabilizar Pedro Bezerra, Motorista, nível 10-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 3.594,80 (três mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

ção aos cofres da Instituição. — Alberto Carneiro.

PORTARIA DE 17-5-1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à Deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 253ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 1963, e da Resolução número 2.086, considerando o que consta do Processo número 2.429-61, resolve:

Nº 812 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar — Pedro Fortes Pádua, Armazenista, nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente pela importância de Cr\$ 20.840,00 (vinte mil oitocentos e quarenta cruzeiros) devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — Alberto Carneiro.

Apostilas

Portaria nº ADP 1.002 de 1-8-46 — Arthur Gomes — Apostila.

Ao servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% aos seus vencimentos, de acordo com o disposto no art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.), a partir de 5-2-62, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 4-2-62, consoante despacho exarado no processo nº 4.949-63. Portaria nº 3 de 2-1-43 — Helio de Paula Fonseca — Apostila.

Ao servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% aos seus vencimentos, de acordo com o disposto no art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.), a partir de 12-1-63, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 11-1-63, consoante despacho exarado no processo número 5.333-63.

Portaria nº 10 de 2-1-60 — José Luiz de Almeida — Apostila

Ao servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% aos seus vencimentos, de acordo com o disposto no art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.), a partir de 21-11-60, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 20-11-60, consoante despacho exarado no processo número 25.990-62.

Guia de Recolhimento do Imposto do Selo por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 15 Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Segundo termo aditivo ao convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento Estadual do Estado de Goiás, para execução de Obras de Abastecimento d'Água e Esgotos Sanitários em Cidades do Estado de Goiás.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, presentes, na sala da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), à Praça Pio X, número 78, quinto andar, neste Estado, o Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral e representante do D.N.O.S., "ex vi" do disposto no artigo 78, inciso XLIV, do Decreto número 1.497, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Leoni Teixeira de Vasconcelos, representante do Departamento Estadual de Saneamento do Estado de Goiás, doravante denominados, respectivamente, Departamento Nacional e Departamento Estadual acordaram assinar o presente Termo Aditivo de Convênio celebrado entre ambos, aos quatro dias de abril de mil novecentos e sessenta e três, para execução de obras de abastecimento d'água e esgotos sanitários em cidades do Estado de Goiás, em conformidade com a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 6 de junho de mil novecentos e sessenta e três, dando-se nova redação à cláusula 07 do Termo Aditivo assinado aos 15 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três.

Plano de Aplicação — O valor global do Convênio será aplicado conforme a discriminação das ementas das dotações orçamentárias, a que se refere a cláusula 03 do Convênio, sob a denominação Verba e Capacidade, bem como do Plano de Aplicação do D.N.O.S. a saber: I — A importância de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) com a seguinte distribuição: Bela Vista de Goiás — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Caldas Novas — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Catalão — Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros); Cavalcanti — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); Goiás — Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); Itumbiara — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Jaraguá — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Luziânia — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Paraúna — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Pedro Afonso — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Pôrto Nacional — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Tocantinópolis — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Pontalina — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); II — A importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), conforme se segue: Cumari — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Cristianópolis — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Itapaci — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Itapamanga — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); São Luís de Montes Belos — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Trindade — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); Caldas Novas — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Goiás — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Jaraguá — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Luziânia — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Goiânia

TÉRMINOS DE CONTRATO

— Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); Anápolis — Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros); Itumbiara — Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros); Catalão — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Morrinhos — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Buriti Alegre — Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). III — A importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) como se segue: Goiânia — Cr\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros); Silvânia — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Rio Verde — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Jataí — Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Buriti Alegre — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Orizona — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Mineiros — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Goiátuba — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Ficam mantidas todas as cláusulas do Convênio assinado em quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três e as do Termo Aditivo, assinado em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e três. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor-Geral do D.N.O.S., o representante do Departamento Estadual de Saneamento do Estado de Goiás e duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu, Elza de Vasconcelos Soares, secretária do Procurador Geral, o subscrevo.

— Rio de Janeiro, 18 de junho de 1963. — **Gerardo Bastos da Costa Reis**. — **Leone Teixeira de Vasconcelos**. — **Ilcione Washington do Rosário**. — **Yara Ferreira Portinho**.

(Nº 17.458 — 19-6-63 — Cr\$ 4.896,00).

Termo de contrato nº 44 para fornecimento de uma escavadeira e Shovel American, nova.

Aos onze dias do mês de junho de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Senhores Manoel Pestana da Costa e Benjamim Aguiar de Medeiros, na qualidade de Diretores da firma Fonseca Almeida — Comércio e Indústria S. A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua 1ª de Março, número cento e doze, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para fornecimento de uma escavadeira e Shovel American, nova destinada aos serviços deste Departamento, decorrente da sua proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 24-63, publicado no Diário Oficial "Seção I, Parte II", de 15 de março de 1963, página número oitocentos e dezoito, e da aprovação pelo Diretor Geral no processo nº DNOS-4.268-62, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Fonseca Almeida — Comércio e Indústria S.A., por Fornecedor.

Segunda (Instrução) — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se

às condições do Edital de Concorrência acima mencionado (nº 24-63), publicado no Diário Oficial "Seção I, parte II, de 15 de março de 1963, página número oitocentos e dezoito (818), que, com a rubrica de ambos os contratantes, é considerada como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação do fornecimento) — O fornecimento ora ajustado consta de:

1.-1 (uma) escavadeira, nova, marca American, modelo 275 BC, motor Diesel, marca GM, modelo 3-7L, de 3 (três) cilindros de 74 HP a 1775RPM com equipamento elétrico de partida, com bateria, com equipamento de trabalho a saber, e que serão entregues no Almoxarifado Central do Departamento, sito à Avenida Brasil número 2.540 Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

1.1 — Equipamento para trabalho com cacamba de desmonte "Shovel" constando de: lança de 5,5m; espêto de 43m; cacamba marca "Petibone Mulliken" de 3/4 de jarda cúbica de capacidade; jogo de cabos; peso aproximado do equipamento 2.951 Kg.

1.2 — Equipamento para trabalhos com cacamba de arrasto "drag-line" constando de: lança de 10,6 metros; estrutura reticulada, em duas peças conectadas por pinos; peso aproximado de 649 Kg.; orientador para o cabo de arrasto (fairlead); cacamba "Wellmann", modelo 27 DC, de 1 jarda cúbica de capacidade, com 4 dentes removíveis; peso aproximado 998 Kg.; jogo de cabos; peso aproximado de todo o equipamento de trabalho: 47.048 Kg.

2. — O representante fornecerá: 1 (um) jogo de chaves de serviços; 2 (dois) catálogos de peças e acessórios; 2 (dois) manuais de instrução para o operador; 2 (dois) catálogos de manutenção.

Quarta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 22.750.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 4.0.00 — Investimentos. Consignação 4.2.00 — Equipamentos. Subconsignação 4.2.01 — Aquisição de equipamentos. do Orçamento do D.N.O.S. para 1963, aprovado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas em Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, Seção I, Parte I, fls. 970, ficando desde já empenhada a importância total de Cr\$ 22.750.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), na conformidade da respectiva nota, número 687, de 30 de maio de 1963.

Quinta (Forma de pagamento) —

O pagamento, de acordo com a cláusula precedente, será efetuada em moeda corrente, logo após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas e entregue o material no local determinado.

Sexta (Caução) — O Fornecedor, de acordo com a 18ª Condição do Edital de Concorrência, depositou para garantia do referido fornecimento a importância de Cr\$ 30.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.386, de 28 de maio de 1963.

Sétima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Oitava (Prazo) — O prazo do fornecimento ora ajustado, é logo após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar a 31-12-1963.

Nona (Fiscalização) — A fiscalização do referido fornecimento ficará a cargo do Almoxarifado Central do Departamento, onde os mesmos serão entregues.

Décima (Rescisão) — Caberá a rescisão do presente contrato, com perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., caso o Fornecedor oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Undécima (Inidoneidade) — O inadimplimento das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Fornecedor para contratar ou transigir com o Departamento, sem despiço de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima segunda (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá a Departamento pelos danos que o Fornecedor venha a causar a terceiros, em virtude da execução do fornecimento ora contratado. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima terceira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima quarta (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1963 — **Dilson Melgaço Filgueiras**, **Manoel Pestana da Costa**, **Benjamim Aguiar de Medeiros**, **Maria do Rosário Leal Costa** — Testemunhas — **Doutor Lohengrin Meira de Vasconcelos Chaves**, **Gilberto O'Daly Soares** — Visto: **José Andréa** — Procurador-Geral. Confere com o original. — **Wagner Alves dos Santos**. (Nº 24.479 — 4-6-63 — Cr\$ 6.120,00)

Termo de Contrato nº 47 para execução de serviços de conservação, limpeza e escavação manual de cursos d'água, no Quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio Grande do Norte.

Aos quatorze dias do mês de junho de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), à Praça Pio X número 78, quinto andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do D.N.O.S., "ex vi" do disposto no art. 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.0237, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Eurípedes Coelho, na qualidade de Procurador da firma Construtora Juncal Li-

mitada, estabelecida em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução de serviços de conservação, limpeza e escavação manual de cursos d'água, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Norte, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital número 29-63, publicado no *Diário Oficial*, "Seção I, Parte II", de 15 de março de 1963, páginas números oitocentos e dezoito (818) e oitocentos e dezenove (819), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-3.602-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Juncal Ltda., por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas", vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes são consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de conserva, limpeza e escavação manual de cursos d'água, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nas bacias de Giqui, Punau, Maxaranguape, Porto Mirim, Gratogi, Ceará-Mirim, Potengi, Camurupim, Pirangi, Lagôa de Extremoz Catu, Cunhaú e Guaju, no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o especificado.

Quarta (Quantidade e preços) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1 — Conservação, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 16,00 (dezesesseis cruzeiros) o metro, num total de 2.249.000 metros.

2 — Rebaixo com alargamento, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) o metro cúbico, num total de 126.000 metros cúbicos.

3 — Escavação, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 85.000 metros cúbicos.

4 — Escavação em moledo de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 130,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 1.000 metros cúbicos.

5 — Limpeza, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 37,00 (trinta e sete cruzeiros) o metro linear, num total de 25.000 metros.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 49.953.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 22 — Rio Grande do Norte, 6 — Obras de Saneamento, etc., do Anex. 4.22 — M.V. O.P., 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme nota número 689, de 3 de junho de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a

cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento número 98.345, de 20 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.372.650,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 600 (seiscentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionais com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir

qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento), e 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras menções previstas neste contrato.

Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente

cabere-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima nona (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isoiado de provimento efetivo, pelas partes contratantes, e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1963. — *Dilson Melgaço Figueiras*.

— *Euripedes Coelho*. — *Maria do Rosário Leal Costa*.

Testemunhas: *Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves*. — *Gilberto O'Daly Soares*.

Visto: *José Adrea*, Procurador-Geral.

(Nº 17.461 — 20-6-63 — Cr\$ 7.752,00).

Termo de contrato nº 43 para execução de serviços de conservação, limpeza e escavação manual de cursos d'água no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado da Paraíba.

Aos quatorze dias do mês de junho de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X número 78, 5º andar, nesta cidade, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Euripedes Coelho, na qualidade de Procurador da firma Empresa de Recuperação de Vales Umidos Ltda., estabelecida em João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Tabaiaras número novecentos e noventa e nove, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de conservação, limpeza e escavação manual de cursos d'água no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado da Paraíba, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 29-63, publicado no *Diário Oficial* "Seção I, Parte II", de 15 de março de 1963, páginas números oitocentos e dezoito (818) e oitocentos e dezenove (819), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-3.602-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Empresa de Recuperação de Vales Umidos Ltda. por empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

IMPÔSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO. CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves.-1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de conserva, limpeza e escavação manual de cursos d'água, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nas bacias do Guaja, Camaratuba, Baía da Traição, Mamanguape, Miriri, Paraíba do Norte, Jaguaribe, Cuiá, Gramame e Abiaí, de acôrdo com o especificado.

Quarta (Quantidades e preços) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Conservação, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) o metro linear, num total de 1.330.000 metros.

2. Rebaixo com alargamento, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), o metro cúbico, num total de 106.000 metros cúbicos.

3. Escavação, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro cúbico, num total de 84.000 metros cúbicos.

4. Limpeza, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr\$ 60,000 (sessenta cruzeiros) o metro linear, num total de 30.000 metros.

5. Escavação para indicamento, de acôrdo com o especificado à razão de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) o metro cúbico, num total de 21.000 metros cúbicos.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 49.890.000,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e noventa mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 4.0.60 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 2 — Obras de saneamento geral etc. 16 — Paraíba, conforme Orçamento da Autarquia do D.N.O.S., aprovação em Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1963, fôlhas 970, de 9 de maio de 1963, ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 695, de 3 de junho de 1963, que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá, os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento número 98.346, de 20 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.369.500,00 (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 600 (seiscentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indi-

cados na cláusula terceira ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor da Fazenda Nacional, independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa da idoneidade do Empreiteiro para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de qualquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberá-lhe-lhe as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do D.N.O.S., cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6.C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas testemunhas e partes contratantes presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídos doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1963. — *Dilson Melgaco Filgueiras*, — *Euripedes Coelho* e *Maria do Rosário Leal Costa*, Testemunhas: Dr. *Lohenegrin Meira de Vasconcelos Chaves*, *Gilberto O'Daly Soares*, Visto, *José Andréa*, Procurador-Geral.

(Nº 17.462 — Cr\$ 1.956,00)

2.º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Termo de contrato de locação entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Sr. Milton Pinto de Mendonça.

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 1963 s 15 horas, na sede do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, à Avenida Almirante Barroso nº 794, em Belém, Estado do Pará, perante o respectivo Chefe, Engenheiro Abeilard de Bittencourt Amarante, com poderes bastantes an conformidade do disposto no art. 86, item VI do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Milton Pinto de Mendonça, proprietário do imóvel situado na Avenida Almirante Barroso nº 794 (antiga Avenida Tito Franco nº 794), em Belém, Estado do Pará e disse que vinha assinar o presente contrato de locação do citado imóvel, de acôrdo com a aprovação do Sr. Diretor-Geral, constante do Processo nº 5.373-63 deste Departamento, mediante as condições seguintes:

I — Designação — No presente termo de locação o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e o Sr. Milton Pinto de Mendonça por Locador.

II — Objeto — O Departamento e o Locador têm justa e contratada a locação do imóvel situado na Avenida Almirante Barroso nº 794 (antiga Avenida Tito Franco nº 794), em Belém, Estado do Pará.

O imóvel e maprêço se destinará exclusivamente à instalação da sede do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

III — Verba e Capacidade — As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, pela verba 1.3.01 — Serviços de Terceiros, do orçamento do D.N.O.S., ficando empenhada, desde já, a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), conforme a respectiva guia nº 759 desta data e nos exercícios subsequentes à conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

IV — Preço e Pagamento — O valor da presente locação é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, importância que o Departamento se obriga a pagar ao Locador ou representante, através da Tesouraria do 2º D.F.O.S., com sede em Belém, Estado do Pará, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

V — Prazo — O prazo da locação é de 2 (dois) anos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas da União e dentro das condições convencionadas.

VI — Obrigações — O Departamento se obriga:

a) a manter as dependências do imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza;

b) a submeter à aprovação do Locador qualquer modificação que necessitar executar no imóvel locado;

c) a manter inalteradas as partes externas do imóvel podendo, entretanto, afixar, na parede externa da fachada principal a placa indicativa do Distrito e o mastro necessário ao hasteamento do Pavilhão Nacional;

d) entregar o imóvel, ao término presente contrato, em perfeito estado de habilidade.

VII — Responsabilidade — Correrão por conta do Locador todos os impostos, taxas e demais tributações que incidirem sobre o imóvel durante a vigência do presente contrato.

VIII — Cláusula Rescisória — O presente contrato considerará rescindido independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial no caso de incêndio ou acidente que,

sem culpa do Departamento, sujeitar o imóvel a obras, no caso de desapropriação, impontualidade de pagamento por mais de 3 (três) meses vencidos e falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

IX — Fôro — Fica escolhido o fôro da cidade de Belém para as questões resultantes do presente acôrdo.

X — Sêlo — O presente termo de locação está isento do pagamento do sêlo proporcional, de acôrdo com a Circular nº 23, de 6.8.1948 (D. O. de 12-8-48) do Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.1948.

E, para firmeza e validade de tudo quanto foi acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado por mim, Moacyr Frazão Braga pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Belém, 17 de junho de 1963. — *Abeilard de Bittencourt Amarante*, Chefe do 2º D.F.O.S. — *Milton Pinto de Mendonça*, Proprietário — *João Bentes de Góes*, Testemunha — *Raimundo Nonato de Matos Dantas*, Testemunha. (Nº 17.447 — 19-6-63 — Cr\$ 3.978,00).

Termo de contrato de locação entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Sr. Marcolino Moutinho.

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 1963, às 15 horas, na sede do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, à Avenida Almirante Barroso nº 794, em Belém, Estado do Pará, perante o respectivo chefe, Eng. Abeilard de Bittencourt Amarante, com poderes bastantes na conformidade do disposto no art. 86, item VI do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Marcolino Moutinho, proprietário do imóvel sem número lote 90, situado na rua Coronel José Serafim esquina com a rua Coronel Coriolano Jucá, da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá e disse que vinha assinar o presente contrato de locação do citado imóvel, de acôrdo com a aprovação do Sr. Diretor-Geral, constante do processo nº 4.314-63, deste Departamento, mediante as condições seguintes:

I — Designação — No presente termo de locação o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e o Sr. Marcolino Moutinho por Locador.

II — Objeto — O Departamento e o Locador têm justa e contratada a locação do imóvel sem número, lote 90, situado na rua Coronel José Serafim esquina com a rua Coronel Coriolano Jucá, da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o qual se compõe de dois pavimentos: o térreo com título de 1 varanda, 3 salas, 1 quarto, 1 cozinha, 1 banheiro, 1 hall e 1 W. C., e o pavimento superior de 3 quartos, 1 hall, 1 banheiro e 1 W. C., situado e terreno medindo 19,50 metros de frente por 9,50 metros de fundo.

O imóvel em aprêço se destinará exclusivamente à instalação da sede da Residência do Amapá, componente do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

III — Verba e Capacidade — As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, pela verba 1.3.01 — Serviços de Terceiros, do orçamento do D.N.O.S., ficando empenhada, desde já, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a respectiva guia nº 758-63, desta data e nos exercícios subsequentes à conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

IV — Preço e Pagamento — O valor da presente locação é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, importância que o Departamento se obriga a pagar ao Locador ou Representante, através da Tesouraria de 2º D.F.O.S., com sede em Belém, Estado do Pará, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

V — Prazo — O prazo da locação é de 1 (um) ano, contado da data do registro pelo Tribunal de Contas da União e dentro das condições convencionadas.

VI — Obrigações — O Departamento se obriga:

a) a manter as dependências do imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza;

b) a submeter à aprovação do Locador qualquer modificação que necessitar executar no imóvel locado;

c) a manter inalterados as partes externas do imóvel podendo, entretanto, afixar, na parede externa da fachada principal a placa indicativa da Residência e o mastro, necessário ao hasteamento do Pavilhão Nacional;

d) entregar o imóvel, ao término do presente contrato, em perfeito estado de habitabilidade.

VII — Responsabilidade — Correrão por conta do Locador todos os impostos, taxas e demais tributações que incidirem sobre o imóvel durante a vigência do presente contrato.

VIII — Cláusula Rescisória — O presente contrato considerará-se rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial no caso de incêndio ou acidente que, sem culpa do Departamento, sujeitar o imóvel a obras, no caso de desapropriação, impropriedade de pagamento por mais de 3 (três) meses vencidos e falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

IX — Foro — Fica escolhido o foro da cidade de Macapá para as questões resultantes do presente acordo.

X — Selo — O presente termo de locação está isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com a circular nº 23, de 6.8.1948 (Diário Oficial de 12.8.1948) do Ministério da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.1948.

E. para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Moacyr Frazão Braga, pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Belém, 17 de junho de 1963. — *Abeillard de Bittencourt Amarante*, Chefe do 2º D.F.O.S. — *Marcônio Moutinho*, Proprietário — *João Benites de Góes*, Testemunha — *Raimundo Nonato de Matos Dahtas*, Testemunha. (Nº 17.445 — 19-6-63 — Cr\$ 3.978.00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Termo de ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma empresa brasileira Engenharia e Comércio S. A., para a dragagem do Canal do Sangradouro e do canal de acesso à Baía de Evolução do Porto de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá, 10 (dez), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Engenheiro Civil Se-

bastião Medeiros, Diretor Geral do mesmo Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", ajusta com a firma Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A., sediada à Av. Graça Aranha, 206, 4º andar, grupo 1, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelos seus Diretores José Franklin dos Santos e Demétrio Calil Salim, e dragagem do canal Sangradouro e do canal de acesso à baía de evolução do Porto de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a autorização concedida pelo Excmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos nº 273, de 25 de março de 1963, publicado no Diário Oficial da República de 4 de abril de 1963, à página 3.381 (Seção I — Parte I), mediante as cláusulas abaixo mencionadas, aprovadas pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Primeira: — É objeto do presente Termo de Ajuste os serviços de dragagem do canal Sangradouro e do canal de acesso à baía de evolução do porto de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o projeto deste "Departamento", com um volume a dragar de 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos de areia e tabatinga no canal Sangradouro, e 200.000 (duzentos mil) metros cúbicos de tabatinga resistente no canal de acesso à baía de evolução do porto de Santa Vitória do Palmar.

Parágrafo único: O preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 373.500.000,00 (trezentos e setenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Segunda: — Os preços unitários para os serviços de dragagem objeto deste Termo de Ajuste são os seguintes: — para o serviço de dragagem de areia e tabatinga no canal Sangradouro, inclusive recalque até 400 metros de distância — Cr\$ 214,50 (duzentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico; para o serviço de dragagem de tabatinga resistente no canal de acesso à baía de evolução do porto de Santa Vitória do Palmar, inclusive recalque até 400 metros de distância — Cr\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

Tercera: — As obras serão executadas sob a fiscalização do "Departamento" por intermédio do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência desta Repartição, sediada em Porto Alegre e que, daqui por diante, será denominada simplesmente de "Fiscalização".

Parágrafo Primeiro: — Na execução das obras em apreço serão observados fielmente o projeto aprovado, as

especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização" desde que essas não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo: — Respeitados o projeto e as especificações da obra poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

Parágrafo Terceiro: — A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, tais como "Croquis", quantidade e qualidade dos materiais empregados, mencionando o número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado de tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

Parágrafo Quarto: — Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quais entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto: — A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável direto pela conclusão dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

Parágrafo Sexto: — A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurem, por quaisquer meios, criar embaraços à "Fiscalização" desses serviços bem como a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfazendo as especificações aprovadas para execução dos serviços, que são objeto do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Sétimo: — Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo para o Diretor-Geral do "Departamento".

Quarta: — O prazo para início das obras será de 1 (um) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e, para conclusão das mesmas, será de 8 (oito) meses, contados, também da data referida.

Parágrafo Primeiro: — Os prazos acima referidos só poderão ser excecionados nos casos de força maior abaixo especificados, e a juízo do "Departamento".

a) greve generalizada dos operários;

b) interrupção dos meios de transportes;

c) calamidade pública;

d) acidente nos serviços que avarie temporariamente parte dos trabalhos já executados, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços;

e) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: — Todos os motivos enumerados no Parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Quinta: — O pagamento dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste será feito mensalmente, de acordo com os volumes efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro: — As medições dos serviços executados, serão realizadas pela "Fiscalização" até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com assistência da "Contratante", registrando-se os referidos volumes de serviços realizados em boletins de medição, que deverá ser assinado pelos Representantes de ambas as partes Contratantes e cujas segunda e terceira vias deverão ser imediatamente encaminhadas, respectivamente, à "Contratante" e à Subdiretoria de Planejamento e Coordenação do "Departamento".

Parágrafo Segundo: — Com base nesses boletins de medição serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento", para o devido processamento e pagamento.

Sexta: — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante" na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme conhecimento nº 98.526, que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta ocasião.

Parágrafo único: — A caução acima referida, no valor total de ... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) só será restituída a "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento", e após ser liberada pelo Tribunal de Contas.

Sétima: — A "Contratante" ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo marcado para o término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo "Departamento".

Parágrafo Primeiro: — Pela inobservância de qualquer cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita a multa de 0,1% a 0,5% do valor deste Termo de Ajuste conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo: — Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização" devendo ser recolhidas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico à conta do Fundo Portuário Nacional, dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante", que deverá integralizá-la, também, dentro do prazo de 8 (oito) dias, sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Oitava: — Fica reservado ao Governo o direito de declarar a rescis-

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombó Postal

ção deste Termo de Ajuste nos seguintes casos:

- a) se o prazo estabelecido para o início das obras exceder de 15 (quinze) dias;
b) se a "Contratante" transferir a outrem a execução das obras que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do "Departamento";
c) se os serviços ficarem paralisados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada;
d) se a "Contratante" deixar de integralizar a caução feita para garantia da execução dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste, quando tiverem sido desfalcados pela cobrança das multas por infração contratual;
e) se a "Contratante" falir.

Parágrafo Primeiro: - A rescisão deste Termo de Ajuste será declarada pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou inter-

pelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito à indenização alguma sob qualquer título.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser ainda declarada a sua inidoneidade para novas concorrências do Governo Federal pelo prazo de 1 (um) ano.

Nota: - A "Contratante" se obriga a dar pleno cumprimento à realização dos serviços que são objeto deste Termo de Ajuste, desde que se verificarem as condições de natureza de fundo previsto no projeto.

Décima - As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor Geral do "Departamento" por intermédio da "Fiscalização", com recurso para o Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Primeira: - O Fóro para resolver quaisquer questões suscitadas

na aplicação deste Termo de Ajuste, será toda cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Décima Segunda: - O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido no presente exercício à conta do quantitativo de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros) do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional com encargos diversos com a expansão de melhoramento e a construção de portos e Hidrovias Interiores, aprovado pela Portaria nº 154, de 14 de abril de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e no próximo exercício à conta dos recursos que forem consignados no orçamento deste Departamento.

Décima Terceira: - O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Quarta: - O presente Termo de Ajuste está isento de selo por força da legislação vigente; Constituição Federal, Artigo 15, § 5º; Circular nº 28, de 8.8.1948 do Ministério da Fazenda (D.O. 12) - Resolução do Tribunal de Contas de 10 de setembro de 1948. E, para constar foi lavrado o presente Termo de Ajuste, com cujas condições estão de acordo as partes contratantes, o qual vai assinado pelo Engenheiro Geral - Sebastião Medeiros, Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e pelos Representantes da "Contratante" Senhores José Franklin dos Santos e Demétrio Calil Salim, e pelas Testemunhas Engenheiros Civis Carmine Fucci e José Guimarães Barreiros, e por mim, Lauro Machado que o escrevi aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1963. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1963. (Ass.) Sebastião Medeiros, José Franklin dos Santos, Demétrio Calil Salim, Carmine Fucci, José Guimarães Barreiros e Lauro Machado.

(Nº 17.457 - 19-6-63 - Cr\$ 12.240.00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia em Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04-63

No dia 4 de julho de 1963, às 15 horas, na Delegacia do I.A.P.E.T.C., em Brasília, D. F., situada à Superquadra 307 do Plano Piloto, terá lugar a Concorrência Pública nº 04-63, para aquisição do material abaixo discriminado:

- 200 litros de álcool 42º.
40 litros de éter.
40 litros de água oxigenada-vol 10.
6 litros de mercúrio cromo.
80 quilos de algodão - pacote de 1 quilo.
24 rolos de esparadrapo de 10 centímetros.
24 rolos de esparadrapo de 5 centímetros.
26 tubos de anaséptil em pó.
36 bisnagas de hipoglós.
24 caixas de ataduras de gaze de 12 centímetros.
24 caixas de ataduras de gaze de 4 centímetros.
24 caixas de ataduras de gaze de 2 centímetros.
24 caixas de ataduras de crepon de 12 centímetros.
24 caixas de ataduras de crepon de 5 centímetros.
12 Seringas de 10 cc.
24 Seringas de 5 cc.
24 Seringas de 3 cc.
4 caixas de agulhas de 30 x 7 mm.
4 caixas de agulhas de 30 x 8 mm.
4 caixas de agulhas de 25 x 6 mm.
4 caixas de agulhas de 25 x 7 mm.
6 garrotes.

Inscrição

Para que os interessados possam tomar parte na Concorrência, deverão, obrigatoriamente, caucionar na Tesouraria da Delegacia em Brasília, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do país, ou em apólice da Dívida Pública Federal, até a véspera do dia da Concorrência, mediante guia extraída pela Comissão de Concorrência. A caução garantirá a presença do interessado, bem como apresentação de sua proposta e a ratificação e firmeza da mesma, até ser efetuado o fornecimento do material objeto desta Concorrência. O prazo para o fornecimento do material é de 15 (quinze) dias a contar da data da

EDITAIS E AVISOS

homologação desta Concorrência. O adjudicatário que se negar a fornecer o material dentro desse prazo, perderá a caução depositada.

Idoneidade

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre as quais deverão constar os seguintes:

- a) quitação com o imposto sindical (empregado e empregador);
b) certidão do M. T. P. S. que prove o cumprimento da Lei de 2/3 (Decreto-lei nº 1.813, de 7 de dezembro de 1939);
c) certidão negativa de quitação com a Previdência Social, nos termos da Portaria M. T. I. C. 229-60 e de acordo com o artigo 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;
d) quitação dos impostos federais e municipais;
e) quitação com o imposto de renda;
f) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D. N. I. C. ou repartição local equivalente;
g) apólice de seguro de acidente do trabalho;
h) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por entidade para as quais já tenha fornecido material;
i) prova de ter sido feito o depósito da caução de inscrição no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal;
j) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou que se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma;
k) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas (art. 108, inciso III da Constituição Federal e art. 1º do Decreto nº 50.423-61);

Os proponentes inscritos, em 1963 no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras ou no I. A. P. E. T. C., ficam dispensados da apresentação desses documentos, exceto os que se referem as alíneas c e i.

Diversos

No dia e hora fixados neste Edital, os concorrentes deverão apresentar a proposta de preços, em 2 (duas) vias, em envelope fechado, lacrado, com emenda, rasuras ou cancelamentos devidamente indicados e aprovados.

outro envelope fechado, deverão apresentar os documentos relativos à idoneidade.

Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida, abertos os envelopes contendo as propostas, que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas.

Serão desclassificados, sumariamente, os interessados que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital.

No final dos trabalhos, a Comissão de Concorrência organizará um quadro demonstrativo com os nomes dos concorrentes e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que realizou a concorrência.

Esta Concorrência poderá ser transferida ou cancelada sem que os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 18 de junho de 1963. Alfredo Pinto de Oliveira, Delegado.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

EDITAL Nº 6-63

De ordem do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que me foram cometidas, através do Processo AC.20.101-61 e da Portaria nº 52.842-63, de 3 de junho de 1963, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta

Concorrência Pública para fornecimento e colocação do seguinte material:

Item I - 156 m2 (cento e cinquenta e seis metros quadrados) de grade de ferro, de acordo com as especificações e detalhes que serão fornecidos aos interessados.

Prazo de entrega e colocação - 30 (trinta) dias a contar do dia de recebimento da Ordem de Fornecimento.

Local - Andar térreo do Edifício Sede do I.A.P.C. em Brasília.

A Comissão de Concorrência mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) fornecerá a cada um dos interessados uma cópia com desenho das grades, detalhes e especificações.

As propostas deverão ser apresentadas em modelo próprio fornecido pela Comissão de Concorrência, instalada no 3º andar do novo Edifício-Sede, situado no Setor das Autarquias - Su. per Quadras 401-402 - Avenida L-2, até às 15 (quinze) horas do 15º dia a contar da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, quando serão julgadas pela mesma Comissão, em conformidade com as condições fixadas no mencionado modelo e, especialmente, no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

A Comissão de Concorrência atenderá nos dias úteis, no horário de 14.00 às 16.00 horas, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência para que, sem qualquer justificação de dúvidas, possam nela se inscrever.

Brasília, 21 de junho de 1963. Jusilvan Dias Brasil, Presidente da Comissão de Concorrência, instituída pela Portaria nº 52.842-63.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR E DE URGENCIA

Administração Central

Serviço de Material

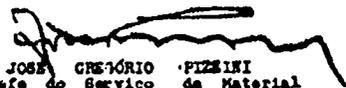
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/63

O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA (SAMDU) - Administração Central, Serviço de Material, sediado nesta cidade à Avenida Venezuela, 134 - 8º andar, estabelece nos termos do artigo 13 letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto 46.519 de 3 de julho de 1959, Concorrência Pública para aquisição de materiais para instalação de Postos de acordo com as relações anexas e sob as seguintes condições:

- 1 - Somente concorrerão firmas inscritas neste Serviço até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência e a inscrição procede-se mediante o arquivamento do Certificado de Registro no Departamento Federal de Compras ou dos documentos exigidos para a obtenção desse Certificado, bem como do Certificado de Quitação com a Previdência Social, conforme prescrevem o Art. 102 da Lei 1.807 de 20 de setembro de 1960.

- 2 - as sociedades estrangeiras que concorrerem deverão arquivar, além dos documentos citados, também a folha do Diário Oficial onde tenha sido publicado o Decreto de autorização do seu funcionamento no País;
- 3 - os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal desta cidade, para cada grupo a que concorrerem, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em espécie ou títulos da Dívida Pública, entregando o respectivo comprovante neste Serviço de Material até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As cauções dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação final da Concorrência;
- 4 - as propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes e entregues em envelope fechado, à parte de qualquer outro documento comprobatório de legalização. Deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração;
- 5 - as propostas deverão mencionar com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço e a conformidade com todas as cláusulas do edital;
- 6 - as propostas deverão estar acompanhadas de amostras, em unidades completas, devidamente autenticadas, em tratando-se de materiais de pequeno porte, e dos catálogos no caso de Móveis e Utensílios. Qualquer omissão desta exigência excluirá, automaticamente, o licitante do regime de licitação;
- 7 - todos os artigos em concorrência, serão para entrega imediata e os licitantes sujeitam-se a uma verificação dos seus estoques a fim de constatar a possibilidade do atendimento imediato do fornecimento;
- 8 - serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;
- 9 - terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data, se encontrem em atraso de fornecimentos anteriores;
- 10 - no julgamento da Concorrência, além de menor preço outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material, a superioridade e condições outras que resultem no interesse da Instituição;
- 11 - nos casos de empate nova licitação será feita entre os concorrentes empatados e, persistindo o empate, decidirá-se à final por sorteio.
- 12 - Aos vencedores da Concorrência, será exigido no ato da entrega do exorno ou depósito equivalente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, para garantia de sua execução;
- 13 - o não cumprimento da condição de entrega imediata do material, sujeitará o fornecedor à multa, pela demora, de 1% (hum por cento) ao dia, sobre o valor do pedido;
- 14 - havendo recusa total do fornecimento, a Instituição, transferirá o fornecimento ao segundo colocado na Concorrência, correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advier;
- 15 - a Instituição reserva-se o direito de adquirir maior ou menor quantidade, desde que a variação, em ambos os casos, não exceda de 5% (cinquenta por cento) da quantidade pre-fixada;
- 16 - a Instituição reserva-se o direito de aceitar uma ou outra proposta ou de recusar a todas, ao seu livre julgamento;
- 17 - o presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, em Brasília, e no Diário Oficial do Estado da Guanabara, sede da Administração Central da Instituição, bem como será publicado em dois jornais de maior circulação, na cidade do Rio de Janeiro, um aviso à respeito desta Concorrência;
- 18 - a presente Concorrência é dividida em grupos, segundo as espécies dos materiais, na conformidade das relações a seguir publicadas;
- 19 - a presente Concorrência, será presidida pelo Chefe do Serviço de Material da Instituição, e a abertura das propostas verificar-se-á no dia 8 de junho de 1963, às 9.00 (nove) horas, na sala do Serviço de Material no endereço, acima citado. Diariamente, no horário normal de expediente, serão prestadas neste Serviço as esclarecimentos que os interessados desejarem.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de junho de 1963


 JOSÉ GREGÓRIO PIZZINI
 Chefe do Serviço de Material
 MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALARES

GRUPO - A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Abaixadores de língua K-47320	Um	40
2	Abridor de boca "Doyen" - 470006	Um	20
3	Afastador de Parabeuf C-17400	Par	20
4	Agulha p/corpo estranho de olho K 3970	Uma	20
5	Aparelho de gilete comum	Um	20
6	Aparelhos de pressão arterial	Um	40
7	Bacias de aço (inox) S-1724-B	Uma	40
8	Bolsa p/água quente	Uma	20
9	Bolsa p/gelo	Uma	20
10	Cabos Bistury tipo "Bard Parker C-9340 c/2 lamina n° 10 e n° 20 e 21	Um	40
11	Caixas p/agulha de sutura C-21225	Caixa	40
12	Caixas de metal	Uma	40
13	Caixas de ferro urgente	Caixa	40
14	Cálices p/levar olho K-9700-A	Um	20
15	Cânula p/traqueotomia n° 0 K-34100	Uma	20
16	Cânula p/traqueotomia n° 2 K-34100	Uma	20
17	Cânula p/traqueotomia n° 4 K-34100	Uma	20
18	Cateteres p/oxigenioterapia, tipo 4 gules	Um	20

GRUPO - A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
19	Cisalha de 37 cms - S-41164	Uma	20
20	Conjuntos conta gotas p/soro	Um	40
21	Conjunto para lavagem de estomago (tubo e funil) "Foucher"	Um	20
22	Cuba de ferro esmaltada, c/tampa, p/ sondas S-1793	Uma	20
23	Espéculo auricular c/3 tam.K-22854	Um	20
24	Espéculo nasal C33 tamanhos K-313555	Um	20
25	Espéculo retal C-3 23.105	Um	20
26	Espéculo vaginal tam. médio C-17072	Um	20
27	Espéculo vaginal tam. grande C-17073	Um	20
28	Esterilizador 43 x 15 x10	Um	20
29	Esterilizador de alumínio tipo Pinard G-38	Um	20
30	Estetoscópios bi-auriculares	Um	40
31	Estiletes exploradores duplos de metal, c/14 cms.	Um	40
32	Estiletes porta algodão A-3142	Um	40
33	Estoijos de metal p/seringa de 5cc.	Um	40
34	Estoijos de metal p/seringa de 10cc.	Um	40
35	Estoijos de metal p/seringa de 20cc.	Um	40
36	Estufa p/alta temperatura elétrica c/ forno reg. termômetro Fabbe mod. adq tado.	UMA	20
37	Irrigador esmaltado p/dois litros c/ tubo de borracha.	UM	20
38	Lâmpada de álcool C-54981.	UMA	20
39	Manômetro p/oxigenioterapia c/humidificador	UM	20
40	Pinça dante de rato 14,5 cms.	UMA	20
41	Pinças de dissecação G-4917.	UMA	40
42	Pinça "Halstead" curva G-16992.	UMA	20
43	Pinça "Halstead" reta C-1619.	UMA	20
44	Pinça p/instrumentos C-30710.	UMA	20
45	Pinças "Kocher" curvas de 14 cms.	UMA	40
46	Pinças "Kocher" retas de 14 cms.	UMA	40
47	Pinças "Michel" de duplo efeito p/agrafada V-27962.	UMA	40
48	Pinça porta tampão p/arris K-28330.	UMA	20
49	Porta agulhas hegar 14 cms.	UM	40
50	Resuscitador portátil tipo "Ruben".	UM	40
51	Rins de aço (inox) 21 cms S-1812.	UM	40
52	Sondas "Bequille" n° 1416.	UMA	40
53	Sondas "Helaton" de 14 cms.	UMA	40
54	Tambores de metal 12 x 12 cms.	UMA	40
55	Tentaculmas 14 cms.	UMA	40
56	Tesouras retas ponta romba de 15 cms	UMA	40
57	Tesoura curva ponta romba de 15 cms.	UMA	20
58	Trocater universal C-50350 p/sangria.	JOGO	20
59	Tubos de catgut n° 00.	UM	240
60	Goteira membro superior esquerdo.	UMA	40
61	Goteira membro superior direito	Uma	40
62	Goteira membro inferior esquerdo	Uma	40
63	Goteira membro inferior direito	Uma	40
64	Seringa p/insulina lcc	Uma	40
65	Agulha Sutura (triangular)G-1132 n° 8	Dúzia	20
66	Agulha Sutura (triangular)G-1132 n°12	Dúzia	20
67	Agulha Sutura (cilindrica)PH1193 n° 2	Dúzia	20
67-A	Tala de papelão	Uma	1 200

As propostas deverão mencionar maiores detalhes para a perfeita identificação dos materiais.

Caução para este grupo - R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

MÓVEIS E UTENSÍLIOS HOSPITALARES

GRUPO - B

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
68	Escritivaninha de ferro, com 4 gavetas, S-7269 - branca	Uma	20
69	Cadeira de ferro - S-831, 801 - branca.	Uma	20
70	Mesa ginecológica S-120 - inoxidável / branca	Uma	20
71	Lâmpada de haste flexível - K-45311	Uma	20
72	Escadinha de ferro, de 2 degraus S-600.	Uma	20
73	Vitrine de ferro, com 4 prateleiras de vidro, S-6045	Uma	20
74	Balde S-1655	Um	20

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
75	Mesa para Instrumental S-1272	Uma	20
76	Mesa de ferro, com tampo de mármore, p/ esterilizadores (med. 1,50 x 0,40)	Uma	20
77	Banco giratório	Um	20
78	Mesa do exame clínico, com acolchoado	Uma	20
79	Berço de ferro	Um	20
80	Cama tipo Fowler	Uma	40
81	Mesa de cabeceira, modelo 10.752	Uma	20
82	Mesa de cabeceira, modelo 10.754	Uma	20
83	Suporte para sôro	Um	40
84	Biombo de duas faces	Um	20
85	Escarradeira manual	Uma	60
86	Comadre de aço inoxidável	Uma	40
87	Comadre de aço inoxidável	Um	20
88	Caixa de socorro urgente	Uma	40

AS PROPOSTAS DEVERÃO MENCIONAR MAIORES DETALHES PARA A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS.

CAUÇÃO PARA ESTE GRUPO - (R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS))

MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE MADEIRA TIPO DASE

GRUPO - C

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
89	Banco de 2 metros de comprimento, com encosto de madeira	Um	20
90	Escarradeira com terra	Uma	20
91	Mesa de madeira modelo M-4	Uma	40
92	Mesa de madeira modelo M-2	Uma	20
93	Cadeira de madeira - C-3	Uma	220
94	Cadeira de madeira - C-2	Uma	20
95	Cesta para papéis	Uma	40
96	Quadro de madeira para avisos	Um	20
97	Mesa de madeira para máquina de escrever modelo - M-1	Uma	20
98	Estante de madeira modelo - A-1	Uma	20
99	Cama Patente, tipo Beliche (dois leitos), com escada	Uma	60
100	Armário guarda roupa, de madeira, para 8 peças - modelo - A-2	Um	20
101	Armário guarda roupa, de madeira, para 10 peças - modelo - A-2	Um	20

AS PROPOSTAS DEVERÃO MENCIONAR MAIORES DETALHES PARA A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS.

CAUÇÃO PARA ESTE GRUPO - (R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS))

MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA

GRUPO - D

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
102	Fogareiro elétrico ou a gás, de duas bocas	Um	20
103	Mesa para fogareiro	Uma	20
104	Mesa fôrmica, medindo 1,00 x 0,90	Uma	20
105	Cadeira para mesa fôrmica	Uma	80
106	Filtro - talha para 10 litros	Um	20
107	Balde galvanizado - para 20 litros	Um	20
108	Lanterna elétrica (flash-light) - 3 elementos	Uma	40
109	Ventilador, de parede, 16 polegadas	Um	20

AS PROPOSTAS DEVERÃO MENCIONAR MAIORES DETALHES PARA A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS.

CAUÇÃO PARA ESTE GRUPO - (R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS))

MATERIAL DE CAMA E MESA

GRUPO - E

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
110	Cobertor para solteiro - cinza escuro	Um	120
111	Côlcha branca para solteiro - 1,40x1,90	Uma	120
112	Cretone para biombo com 1,60 de largura	Metro	200
113	Fronha, medindo 0,40 x 0,60	Uma	400
114	Lençol de cretone branco, para solteiro	Um	400
115	Oleado	Um	300
116	Toalha de rosto em tecido felpudo	Uma	300
117	Colchão de crina para cama tipo beliche, (patente) 1,90 x 0,80	Um	60
118	Colchão de crina para cama tipo Fowler - 1,90 x 0,80	Um	40
119	Colchão de crina para solteiro, medindo 1,90 x 0,80	Um	80
120	Travesseiro de paina, medindo 0,40x0,60	Um	180

AS PROPOSTAS DEVERÃO MENCIONAR MAIORES DETALHES PARA A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS.

CAUÇÃO PARA ESTE GRUPO: (R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS))

MÁQUINAS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

GRUPO - F

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
121	Máquina de escrever, carro de 15 polegadas	Uma	20
122	Máquina de somar, teclado reduzido, manual	Uma	20
123	Papel almaço sem pauta	Fôlha	1.000
124	Papel almaço com pauta	Fôlha	1.000
125	Papel apergaminhado, 22 x 33, 24 Kg	Fôlha	6.000
126	Papel carbono officio	Caixa	20
127	Papel officio cópia, branco	Fôlha	4.000
128	Pasta de cartolina azul (tamanho officio) - simples	Uma	500
129	Pasta registradora, para memorando	Uma	60
130	Pasta registradora, para officio	Uma	60
131	Perfurador para papel - tipo DASP	Um	20
132	Pêso de vidro, para papel	Um	60
133	Bloco para rascunho	Um	120
134	Régua milimetrada - 50 cms	Uma	40
135	Tinta vermelha, com óleo, para numerador (1/4 de litro)	Vidro	20
136	Tinta vermelha, sem óleo, para carimbo (1/4 de litro)	Vidro	20
137	Almofada para carimbo, medindo 16 x 9 cms.	Uma	20
138	Apontador, de parede, para lapis	Um	20
139	Arruela de metal, para colchete, nº 2	Caixa	20
140	Borracha para lapis	Uma	60
141	Borracha para máquina	Uma	60
142	Clips nº 1	Caixa	40
143	Clips nº 2	Caixa	40
144	Colchete nº 6	Caixa	20
145	Depósito para goma arábica, tamanho médio	Um	40
146	Elastico	Caixa	20
147	Envelope Kraft, tamanho 25 x 31	Um	40
148	Espátula de aço inoxidável	Uma	20
149	Esponjeira de baquelite	Uma	20
150	Ficha branca pautada, 3" x 5"	Uma	200
151	Fita para máquina de escrever, bicolor	Uma	20
152	Goma arábica (1/4 de litro)	Vidro	20
153	Grampeador, para grampo 26 x 6	Um	20
154	Grampo de encadernar	Um	200
155	Lapis bicolor	Um	120
156	Lapis preto, nº 2	Um	240
157	Lapis tinta	Um	240
158	Livro de atas, com 150 fôlhas	Um	60
159	Numerador datador, com 4 seções	Um	20

AS PROPOSTAS DEVERÃO MENCIONAR MAIORES DETALHES, PARA PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS.

CAUÇÃO DESTE GRUPO: (R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS))

MATERIAL DE LIMPEZA

GRUPO - G

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADES	QUANT.
160	Esponja para limpeza, tipo bom Brii	Uma	460
161	Cera para assoalho, lata de 5 kg., amarela	Lata	40
162	Creolina, lata de 1 litro	Uma	120
163	Espanador - nº 40	Um	40
164	Flanela - med. 0,40 x 0,60	Uma	120
165	Inseticida - lata de 1 litro	Lata	120
166	Pá para lixo, tamanho médio	Uma	40
167	Palha de aço nº 0	Pacote	500
168	Papel higiênico	Rôlo	1000
169	Pasta para limpeza (lata)	Lata	90
170	Rôdo com 37 cms	Um	40
171	Sabão de côco	Kg	100
172	Sabão tipo Português	Kg	200
173	Saco para limpeza	Um	90
174	Saponáceo em pó	Lata	120
175	Soda cáustica (lata de 1 litro)	Lata	90
176	Vassoura de pêlo, sem cabeça	Uma	40
177	Vassoura de piassava, com 25 furos	Uma	40
178	Vassourinha para limpeza	Uma	90

AS PROPOSTAS DEVERÃO MENCIONAR MAIORES DETALHES, PARA A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS.

CAUÇÃO PARA ESTE GRUPO: (R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros))

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00